

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alexandre Martins da Silva, pela SIE, e Joel Orlando Lucinda, pelo Município. Cod. Mat.: 882073

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 064/2022**

Cedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE
Cessionário: PREFEITURA DE RIO RUFINO
Objeto: 01 Equipamento, Marca/Modelo COWDIN CM 165 – Prefixo: MN-7169
Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023. Local e Data: Florianópolis, 22/12/2022. **Signatários:** Alexandre Martins da Silva pelo Cedente, e o Sr. Erlon Tancredo Costa pela Cessionária.
SIE 47041/2022.

Cod. Mat.: 882083

Saúde

PORTARIA nº. 1509 – 29/12/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº. 1860/2022 e conforme processo SES 239470/2022, resolve **TORNAR SEM EFEITOS** a Portaria nº. 1440, publicada no DOE de 19/12/2022, referente a remoção da servidora **FLAVIA ALESSANDRA DOS SANTOS JACQUES**, matrícula nº. 0960515-0-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-09/C, para atuar na Diretoria de Planejamento - DIPS, a contar de 02/01/2023.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 882186

PORTARIA Nº SES 1517 de 29 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde. SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO as responsabilidades e diretrizes para execução das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde regulamentados pela Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, que estabelece a Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes e reemergentes que nos últimos anos vem obrigando o aprimoramento e reestruturação dos serviços de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO as mudanças importantes no padrão de morbimortalidade na população, evidenciado pelo aparecimento de doenças emergentes e reemergentes e agravos inusitados, bem como alteração do comportamento epidemiológico de doenças

endêmicas conhecidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a estruturação, o fluxo de informações, responsabilidades e competências, na esfera estadual, frente às Emergências em Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Santa Catarina (CIEVS/SC), sob coordenação técnica e administrativa da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (DIVE/SC).

Art. 2º Instituir a Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina, sob coordenação técnica do CIEVS/SC.

Art. 3º Instituir a Rede CIEVS/SC, sob coordenação do CIEVS/SC.

CAPÍTULO I

Dos conceitos e definições

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I. Unidade de Resposta Rápida (URR): são as equipes de vigilância epidemiológica da DIVE/SC e das Unidades Descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (UDVE) que atuam em regime de sobreaviso para a comunicação e resposta imediata diante dos eventos e emergências em saúde pública;

II. Evento de Saúde Pública (ESP): qualquer situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

III. Notificação compulsória imediata (NCI): notificação realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravamento ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, sendo formalizada assim que possível por meio dos endereços eletrônicos institucionais;

IV. Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ES-PIE): eventos de saúde pública que apresentem risco de propagação ou disseminação para mais de um município, com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possam necessitar de resposta estadual imediata; e,

V. Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN): eventos de saúde pública que apresentem risco de propagação ou disseminação para mais de uma Unidade Federada (Estado ou Distrito Federal), com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possam necessitar de resposta nacional imediata.

CAPÍTULO II

Do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Santa Catarina

Art. 5º O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Santa Catarina (CIEVS/SC) está vinculado diretamente ao gabinete da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), devendo atuar de forma permanente, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, respondendo em regime de sobreaviso nos períodos em que não há expediente na Secretaria de Estado da Saúde.

§1º O CIEVS/SC deverá estar instalado nas dependências físicas da DIVE/SC, em espaço físico exclusivo, devendo ser dotado de estrutura técnica, logística e operacional para atuação durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, assim como deve possuir equipamentos próprios, suporte de informática, acesso à internet, telefonia (fixo e celular) e dados de forma permanente.

§2º Todos os equipamentos deverão ser utilizados e gerenciados pela DIVE/SC, por meio do CIEVS/SC.

§3º A estrutura física e de tecnologia da informação do CIEVS/SC serão sempre utilizadas, prioritariamente, para as atividades desta coordenação.

Art. 6º O coordenador do CIEVS/SC será designado diretamente pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica, tendo como pré-requisitos:

- I. Capacidade de utilizar o raciocínio epidemiológico na avaliação de cenários;
- II. Capacidade de identificar, investigar, responder e comunicar eventos prioritários em saúde pública;
- III. Capacidade de organizar ações de detecção, investigação, análise de dados e comunicação escrita e oral em saúde;
- IV. Capacidade de avaliar os sistemas de vigilância e ter conheci-

mento de inteligência de dados;

V. Capacidade de planejar e executar estudos de campo no âmbito regional e estadual; e,

VI. Possuir experiência comprovada em Vigilância Epidemiológica de, no mínimo, três (03) anos.

Art. 7º A equipe técnica do CIEVS/SC deverá ser multidisciplinar, constituída por técnicos lotados na DIVE/SC, com experiência comprovada em vigilância epidemiológica para atendimento a Eventos e Emergências em Saúde Pública.

Art. 8º O CIEVS/SC possui as seguintes competências:

I. Atuar como Ponto Focal Estadual (PFE) para vigilância e resposta a Eventos e Emergências em Saúde Pública no estado de Santa Catarina, em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005);

II. Manter articulação durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, com todos os setores responsáveis pela vigilância e resposta a Eventos e Emergências em Saúde Pública, incluindo municípios, demais órgãos do governo estadual, outros estados, e Ministério da Saúde;

III. Definir, divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente para recebimento das notificações de Eventos e Emergências em Saúde Pública, durante 24 horas por dia, 7 dias da semana;

IV. Monitorar, avaliar, acompanhar e responder no âmbito da vigilância epidemiológica aos eventos de relevância estadual, regional e/ou municipal, que possam constituir uma potencial Emergências em Saúde Pública;

V. Notificar ao CIEVS Nacional, em até 24 horas, todos os eventos de saúde pública que se constituam ameaça à saúde pública, tais como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI. Verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização, junto às Gerências Regionais de Saúde, aos demais CIEVS inseridos no território catarinense e às Secretarias Municipais de Saúde;

VII. Fortalecer a articulação entre as áreas técnicas da DIVE/SC, outras áreas da SES/SC e/ou outros órgãos e instituições para o desencadeamento de resposta oportuna, acompanhamento e análise de Eventos e Emergências em Saúde Pública, por meio da instituição de um grupo de análise técnica;

VIII. Apoiar e/ou assessorar as Gerências Regionais de Saúde e áreas técnicas da SES/SC, por meio de suporte técnico, em Eventos e Emergências em Saúde Pública;

IX. Apoiar e fortalecer a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, em articulação com a Coordenação Estadual da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), os gestores municipais e demais órgãos, conforme a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021 e a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, e suas atualizações;

X. Fornecer suporte técnico às atividades de preparação e monitoramento de Eventos de Massa, definidos como atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional;

XI. Disponibilizar informações oportunas ao Diretor de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) e a Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública de Santa Catarina sobre Eventos e Emergências em Saúde Pública de relevância estadual, nacional e internacional;

XII. Manter equipe técnica e insumos necessários para o processo de verificação e resposta a Eventos e Emergências em Saúde Pública, incluindo plantões presenciais e/ou sobreaviso;

XIII. Normatizar, coordenar e promover a estruturação da Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina, em relação às equipes da URR/DIVE e URR/UDVE;

XIV. Acompanhar as escalas de sobreaviso das equipes da URR/DIVE e das URR/UDVE, previamente elaboradas e aprovadas pela chefia dos Recursos Humanos da DIVE/SC, solicitando as modificações em caso de necessidade ou inconsistências;

XV. Fornecer suporte técnico às atividades da rede CIEVS, URR/DIVE e URR/UDVE, com monitoramento e intervenção, em caso de necessidade, nas respostas das equipes;

XVI. Promover e estimular o desenvolvimento das capacidades de vigilância e resposta das equipes da URR/DIVE, URR/UDVE e da Rede CIEVS, por meio de ações de educação permanente; e,

XVII. Convocar os integrantes das equipes da URR em situações de emergência e para participação em reuniões técnicas, cursos de formação e/ou atualização para avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III

Da Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina

Art. 9º A Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina tem como componentes:

- I. A Unidade de Resposta Rápida da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (URR/DIVE);
 II. As Unidades de Resposta Rápida das Unidades Descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (URR/UDVE) das Gerências Regionais de Saúde (GERSA); e,
 III. A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Santa Catarina (RENAVEH/SC).

Art. 10 A URR/DIVE possui as seguintes competências:

- I. Prestar apoio técnico ao CIEVS/SC, às equipes das URR/UDVE e de vigilância epidemiológica municipal, atuando em regime de sobreaviso, de acordo com as escalas aprovadas pela DIVE/SC, nos horários definidos por Lei;
 II. Atender, a qualquer momento, às convocações realizadas pela DIVE/SC e/ou CIEVS/SC, para atuarem na vigilância e resposta a Eventos e Emergências em Saúde Pública de forma presencial, independente do seu âmbito de atuação e lotação;
 III. Apresentar disponibilidade para participar de eventos e treinamentos promovidos, disponibilizados e/ou indicados pelo CIEVS/SC.

Art. 11 A URR/UDVE possui as seguintes competências:

- I. Prestar apoio técnico local às equipes de vigilância epidemiológica municipal e dos núcleos hospitalares de epidemiologia, atuando em regime de sobreaviso, de acordo com as escalas aprovadas pela DIVE/SC, nos horários definidos por Lei;
 II. Atender, a qualquer momento, às convocações realizadas pela DIVE/SC e/ou CIEVS/SC, para atuarem na vigilância e resposta a Eventos e Emergências em Saúde Pública de forma presencial, independente do seu âmbito de atuação e lotação;
 III. Apresentar disponibilidade para participar de eventos e treinamentos promovidos, disponibilizados e/ou indicados pelo CIEVS/SC.

Art. 12 A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Santa Catarina (RENAVEH/SC) é parte do componente estadual do Sistema de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram no âmbito hospitalar.

Art. 13 A RENAVEH/SC é constituída pela Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) instituídos nos hospitais estratégicos, sendo regida por legislação própria.

Art. 14 Na Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina, a RENAVEH/SC possui as seguintes competências:

§1º À Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar compete:

- I. Notificar as doenças e agravos de notificação compulsória imediatas detectadas no âmbito hospitalar ao CIEVS/SC; e,
 II. Manter comunicação ativa e sistemática com o CIEVS/SC sobre potenciais Emergências em Saúde Pública (ESP), conforme prazo preconizado para esses eventos.

§2º Aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) compete:

- I. Notificar simultaneamente a vigilância epidemiológica municipal, o CIEVS municipal (quando houver), a URR/UDVE da sua respectiva área e a coordenação estadual da RENAVEH/SC, as doenças e agravos de notificação compulsória imediatas detectadas no âmbito hospitalar;
 II. Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos e eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória imediata, detectados no ambiente hospitalar, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e,
 III. Manter comunicação ativa e sistemática com a vigilância epidemiológica municipal, o CIEVS municipal (quando houver), a URR/UDVE da sua respectiva área e a coordenação estadual da RENAVEH/SC sobre potenciais Emergências em Saúde Pública (ESP), conforme prazo preconizado para esses eventos.

Art. 15 Diante de Evento e/ou Emergência em Saúde Pública, atribui-se aos componentes da Rede de Resposta às Emergências em Saúde Pública em Santa Catarina capacitar as equipes envolvidas nas ações de vigilância no âmbito dos seus territórios.

CAPÍTULO IV Da Rede CIEVS/SC

Art. 16 A Rede CIEVS/SC é composta pelo CIEVS Estadual (CIEVS/SC) e pelos demais CIEVS inseridos no território catarinense.

§1º Os componentes da Rede CIEVS/SC devem atuar como sentinelas e pontos focais para vigilância e resposta a Eventos e Emer-

gências em Saúde Pública no seu respectivo âmbito de atuação, ampliando a capacidade de detecção precoce de emergências, sendo regidos por legislação própria.

§2º Cada componente da Rede CIEVS/SC deve dotar de equipe técnica, estrutura física e de tecnologia de informação própria para desenvolver suas atividades de forma coordenada.

§3º O funcionamento, a normatização e a supervisão das atividades realizadas pela Rede CIEVS/SC são de responsabilidade do CIEVS/SC.

CAPÍTULO V Das equipes técnicas da URR/DIVE e URR/UDVE

Art. 17 O funcionamento, a normatização e a supervisão das atividades realizadas pelas equipes de sobreaviso da URR/DIVE e das URR/UDVE são de responsabilidade do CIEVS/SC.

Art. 18 Compete às equipes técnicas das URR responder de forma oportuna e efetiva a Eventos e Emergências em Saúde Pública de âmbito local, regional e estadual, de forma complementar aos municípios, com ênfase nas ações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo Único: As atividades consideradas de rotina das áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica e que não caracterizam urgência e/ou emergência não deverão ser realizadas no período de sobreaviso, salvo em situações excepcionais.

Art. 19 As equipes técnicas das URR/UDVE deverão ser constituídas de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) servidores, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Situações excepcionais devem ser avaliadas e autorizadas pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica, mediante parecer técnico do CIEVS/SC.

§2º Em situações excepcionais ou de emergência de saúde pública, o Diretor de Vigilância Epidemiológica e/ou coordenador do CIEVS/SC poderão convocar os técnicos que atuam nas equipes das URR para atuarem, de forma presencial, em qualquer local do território estadual.

Art. 20 Os servidores que compõem a equipe técnica da URR/DIVE e URR/UDVE, devem no período do sobreaviso:

- I. Responder todas as demandas quando acionado, de forma adequada e imediata, seguindo estritamente as orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde;
 II. Estar disponível no horário de 19h00 às 07h00 de segunda a sexta-feira e no período integral, nos finais de semana e feriados, ou quando convocado pelo Gerente Regional de Saúde, pela coordenação do CIEVS/SC e/ou pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica;
 III. **Não se deslocar para fora da área de abrangência de sua regional no período do sobreaviso, salvo exceções cuja finalidade seja atender demandas do mesmo, com aviso prévio para o CIEVS/SC; ou quando convocado;**
 IV. Acionar o nível hierárquico sobrejacente da rede em caso de dúvidas relacionadas às condutas a serem realizadas;
 V. Comunicar ao CIEVS/SC e CIEVS municipal (quando houver) os casos suspeitos de notificação compulsória imediata, Eventos e Emergências em Saúde Pública; e,
 VI. Inserir diariamente no Sistema Vigilantes, ou outro que vier a substituí-lo, todas as ocorrências e condutas adotadas, com detalhamento de data e hora da chamada e elaborar relatórios técnicos adicionais quando solicitado pelo CIEVS/SC.

§1º Os servidores que compõem a equipe técnica da URR/DIVE e URR/UDVE devem participar das ações de educação permanente promovidas ou indicadas pelo CIEVS/SC.

§2º Os servidores que compõem a equipe técnica da URR/DIVE e URR/UDVE que se ausentarem das atividades de rotina pelo período mínimo de 15 dias por mês, durante 3 meses consecutivos serão afastados da escala de sobreaviso.

Art. 21 Para atuação nas equipes da URR/DIVE e URR/UDVE, os servidores deverão cumprir os seguintes critérios:

- I. Estar lotado e atuando, comprovadamente, na DIVE/SC ou na UDVE da Gerência Regional de Saúde, realizando o horário de expediente oficial da SES/SC;
 II. Possuir comprovadamente no mínimo três (03) anos de experiência na área de Vigilância Epidemiológica;
 III. Possuir curso na área de Vigilância Epidemiológica, com carga horária mínima de 180 horas. Os técnicos que já atuam nas equipes e que não possuem a carga horária mínima estabelecida deverão integralizá-la em até 03 anos da publicação desta portaria, para permanecerem habilitados;

IV. Apresentar parecer da área técnica de atuação correspondente na DIVE/SC ou da chefia imediata, atestando que executa suas funções de forma compatível com seu cargo e que apresenta capacidade técnica para realizar a notificação, verificação e resposta oportuna aos eventos de saúde pública em até 24 horas, conforme a legislação vigente;

V. Aprovação em prova teórica e/ou entrevista com a equipe técnica do CIEVS/SC;

VI. Disponibilidade para participar dos eventos promovidos pelo CIEVS/SC ou indicados por este, de forma presencial; e,

VII. Disponibilidade para atuar integralmente dentro e fora dos limites da regional de saúde em que é lotado quando em escala de sobreaviso, podendo ser convocado pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica e/ou CIEVS/SC em situações emergenciais.

Art. 22 A solicitação de inclusão de servidores nas equipes da URR/DIVE e URR/UDVE deve ocorrer mediante submissão dos seguintes documentos em processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), que será analisado pelo CIEVS/SC:

§1º Para as equipes das URR/DIVE:

- I. Indicação do Gerente da área de atuação na DIVE/SC, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria;
 II. Parecer do Gerente da área de atuação na DIVE/SC e do chefe de divisão, atestando que o técnico executa suas funções de forma compatível com seu cargo e que apresenta capacidade para prestar apoio técnico às URR/UDVE nas ações de identificação, investigação, resposta e comunicação de eventos prioritários em saúde pública; e,
 III. Certificados de cursos realizados na área de Vigilância Epidemiológica, conforme os critérios de habilitação estabelecidos.

§2º Para as equipes das URR/UDVE:

- I. Indicação do Gerente Regional de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria;
 II. Parecer do responsável pela UDVE, atestando que o técnico executa suas funções de forma compatível com seu cargo e que apresenta capacidade técnica para realizar a notificação, verificação, investigação e resposta oportuna aos eventos prioritários em saúde pública em até 24 horas, conforme a legislação vigente; e,
 III. Certificados de cursos realizados na área de Vigilância Epidemiológica, conforme os critérios de habilitação estabelecidos.

§3º As situações excepcionais serão analisadas pela equipe técnica do CIEVS/SC e submetidas ao parecer final do Diretor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 23 Caso exista afastamento dos servidores das equipes das URR por um período superior a 30 (trinta) dias ou em casos excepcionais, em que não for possível completar a escala no referido mês pelos outros integrantes da equipe, poderá ser incluído na equipe das URR um servidor substituto.

§1º O técnico substituto deverá ser indicado pela chefia imediata, com anuência do CIEVS/SC, sendo que o mesmo deverá cumprir os critérios de habilitação estabelecidos nesta Portaria.

§2º O técnico substituto deixará de fazer parte da escala do sobreaviso no retorno do servidor do qual se deu a substituição.

Art. 24 Os servidores que compõem as equipes das URR serão excluídos das atividades do sobreaviso quando:

- I. Ocorrer falta grave, apurada pela equipe do CIEVS/SC;
 II. Por saída voluntária;
 III. Por solicitação do Gerente Regional de Saúde ou chefia imediata por motivos técnicos e plenamente justificados com aprovação pelo CIEVS/SC;
 IV. Por exoneração do serviço público;
 V. Pela aposentadoria; e,
 VI. Na ocorrência de óbito.

Art. 25 Constituem descumprimento das normativas do sobreaviso das URR, as seguintes situações, que poderão caracterizar falta grave:

- I. Não responder técnica e administrativamente as demandas do sobreaviso da URR;
 II. Não atender oportunamente as chamadas quando acionado no período de sobreaviso;
 III. **Não prestar apoio imediato às demais instâncias quando necessário e/ou solicitado;**
 IV. Realizar orientações em desacordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde;
 V. Responder de forma inadequada às simulações de atendimento realizadas pelo CIEVS/SC;
 VI. Não registrar no Sistema Vigilantes as ocorrências ou ausência

das mesmas, no período que esteve no sobreaviso;

VII. Faltar com verdade ou tentar omitir fatos em relatórios solicitados pelo CIEVS/SC em decorrência de chamadas do sobreaviso;

VIII. Não atender às convocações realizadas pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica e/ou CIEVS/SC, salvo em situações excepcionais, devendo ser justificada pelo técnico e avaliada pelo CIEVS/SC e pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica;

IX. Não participar das ações de educação permanente promovidas ou indicadas pelo CIEVS/SC; e,

X. Apresentar desempenho insatisfatório nos eventos, cursos e capacitações promovidos, disponibilizados e/ou indicados pelo CIEVS/SC.

§1º Em caso de omissão no atendimento do sobreaviso, o Gerente Regional de Saúde ou chefe imediato serão acionados e a gravidade da falta será avaliada pela equipe do CIEVS/SC e pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica.

§2º Diante de falta cometida por imperícia, imprudência e/ou negligência, o conselho de classe profissional do técnico em sobreaviso poderá ser comunicado.

Art. 26 Mediante o indicativo do descumprimento das normativas do sobreaviso, o CIEVS/SC abrirá um processo digital, via SGP-e, a fim de que sejam anexados os documentos necessários para avaliação da ocorrência.

§1º O técnico que cometeu a falta será afastado das atividades da URR, por período indeterminado, até a conclusão da avaliação dos fatos.

§2º O técnico que cometeu a falta deverá anexar ao processo uma justificativa e demais documentos considerados relevantes pela parte interessada para compreensão do caso, os quais serão considerados para a apuração quanto à gravidade da falta cometida.

§3º Os documentos anexados pela parte interessada serão analisados pela equipe técnica do CIEVS/SC, pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica, e/ou por outro técnico com expertise na área da intercorrência, conforme esta Portaria, combinado com as infrações disciplinares descritas no Capítulo III, Seção I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina e com o artigo 20, da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, bem como as orientações técnicas publicadas pela DIVE/SC e órgãos competentes.

§4º Na análise do processo, também serão considerados:

I. O histórico dos atendimentos realizados no sobreaviso pelo servidor em todo o período de atuação;

II. A reincidência de descumprimento das normativas do sobreaviso;

III. O desfecho decorrente da conduta ou orientação inadequada; e,

IV. As ações realizadas pelo técnico para mitigação das consequências da falta.

§5º A equipe técnica do CIEVS/SC emitirá um parecer técnico contendo o resultado da avaliação da falta cometida.

Art. 27 A depender da análise do caso e emissão do parecer técnico, no caso de constatação de falta grave, o técnico será afastado permanentemente da escala de sobreaviso da equipe da URR.

Art. 28 O afastamento do servidor da equipe da URR poderá ocorrer mediante solicitação do Gerente Regional de Saúde ou chefia imediata por motivos técnicos e plenamente justificados com aprovação pelo CIEVS/SC.

Parágrafo Único: O documento de solicitação de retirada do técnico da equipe de URR, deverá ser encaminhado ao CIEVS/SC por meio de um processo digital, via SGP-e, e anexados os documentos necessários para a justificativa do pedido de exclusão do técnico para avaliação do CIEVS/SC e pelo Diretor de Vigilância Epidemiológica, que emitirão um parecer técnico contendo o resultado da avaliação e deliberando sobre a permanência ou não do técnico na equipe da URR.

Art. 29 Excepcionalmente, o servidor afastado poderá se submeter a novo processo de habilitação para se reintegrar à equipe, se houver:

I. Disponibilidade de vagas para a composição da equipe da URR;

II. Manifestação de interesse do Gerente Regional de Saúde e DIVE/SC;

III. período mínimo de 03 (três) anos de afastamento, contados a partir da data do afastamento; e,

IV. Realização de 180 horas de cursos na área de Vigilância Epidemiológica nos últimos 3 anos, a contar da data de solicitação para o reingresso.

Parágrafo Único: A solicitação de reingresso deve seguir todos os trâmites estabelecidos nesta Portaria, para atuação nas equipes da URR/DIVE e URR/UDVE.

Art. 30 As dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Portaria serão dirimidas pela DIVE/SC.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Portaria SES/SC nº 1.028, de 27 de novembro de 2018

ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 882339

PORTARIA nº 1485, de 23 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve **CONSIDERAR DESIGNADOS**, no período de **NOVEMBRO de 2022**, os servidores relacionados na tabela abaixo, no exercício de Função de Chefia, conforme disposto no artigo n. 111, II e Item 1.12 do Anexo III, da Lei Complementar n. 741/2019, e/ou de Gratificação de Função, nos termos do Art. 21 e Anexo IV, da Lei Complementar n. 323/2006.

Nome	Matrícula	Função	DT Designação
ANA RITA DA CRUZ	0386174-0-02	GF-9	01/11/2022
ANNA CRISTINA SER-RAN LOBO	0383452-2-01	GF-5	01/11/2022
CAMILA NEVES SAM-PAIO	0958970-8-01	GF-8	01/11/2022
CAMILLA FURTADO RODRIGUES	0970207-5-01	GF-9	01/11/2022
LARISSA EVANGELISTA FERREIRA	0959303-9-01	GF-8	01/11/2022
LINETE TOMAS AFONSO	0921244-2-02	GF-3	01/11/2022
MARISTELA JECI DOS SANTOS	0313594-2-02	GF-7	01/11/2022

ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 881429

PORTARIA nº 1486, de 23 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve **CONSIDERAR DISPENSADOS**, no período de **NOVEMBRO de 2022**, os servidores relacionados na tabela abaixo, no exercício de Função de Chefia, conforme disposto no artigo n. 111, II e Item 1.12 do Anexo III, da Lei Complementar n. 741/2019, e/ou de Gratificação de Função, nos termos do Art. 21 e Anexo IV, da Lei Complementar n. 323/2006.

Nome	Matrícula	Função	DT Dispensa
ADEMIR ALCUCIO GOUVEA	0242494-0-01	GF-8	30/11/2022
ADRIANA APARECIDA POLMANN	0328862-5-03	GF-8	30/11/2022
ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA	0243670-1-04	GF-2	30/11/2022
ALESSANDRA DIAS DA SILVA	0362613-0-01	GF-3	30/11/2022
ANA PAULA DE OLIVEIRA	0339920-6-02	GF-3	30/11/2022
ANGELIZE DE OLIVEIRA SILVA	0361131-0-01	GF-2	10/11/2022
CAMILA NUNES DURAND	0962050-8-01	GF-8	30/11/2022
DEYSE ANGELINI	0369393-7-02	GF-8	30/11/2022
FATIMA REGINA PEREIRA	0283066-3-02	GF-5	07/11/2022
FELIPE FRANCISCO MARTINS	0966836-5-01	GF-8	30/11/2022
FRANCIELE REGINA QUADKE	0959124-9-01	GF-8	30/11/2022
GEOVÂNIO VIEIRA	0359984-1-01	GF-5	30/11/2022
IVANA TONON	0665398-7-01	FC-3	30/11/2022
JULIANA CAMARGO MOMM ATHAYDE	0956251-6-01	GF-4	30/11/2022
JULIANA CORDEIRO	0960654-8-01	FC-3	30/11/2022
LUANA RIOS WEBER	0373796-9-01	GF-1	30/11/2022
MAIRA CHIARADIA PERRARO	0373194-4-01	GF-4	30/11/2022

MARIA DE FATIMA DE SOUZA ROVARIS	0244822-0-01	GF-2	30/11/2022
MARIA PEREIRA	0348272-3-02	GF-8	30/11/2022
MARIA VALQUIRIA PRA DA SILVA	0176166-8-01	GF-5	30/11/2022
MARILENE CRISTINA VIEIRA RIBAS	0666674-4-01	GF-9	30/11/2022
SIDNEI PEREIRA	0372583-9-01	GF-8	30/11/2022
TATIANA BENINCA	0663674-8-01	GF-8	30/11/2022

ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 881430

PORTARIA nº 1493 de 27/12/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência efetivada pelo Decreto nº 1.860 de 13/04/2022, resolve:

PROMOVER por Qualificação ou Desempenho Profissional, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 323/06, alterado pela Lei nº 18.295/2021, os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionados, a partir de 01/12/2022.

Nome	Matrícula	Nv-Ref
ADRIANA DE CARLI DA SILVA	0362768-3-02	16-J
ADRIANO BAYER FAVARIN	0966660-5-01	15-C
ALINE DALMOLIN DOS SANTOS	0958474-9-02	15-D
ALINE NALZIRA DA SILVEIRA RACHADEL	0673322-0-01	16-J
AMALIA CRISTINA DE BARCELOS	0364460-0-04	16-J
AMANDA DE SOUZA TEODOSIO	0955812-8-01	12-J
ANA CAROLINA MAIA MOREIRA	0955757-1-01	12-D
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	0956141-2-01	12-D
ANA JULIA GUIZ FERNANDES CORREA	0672121-4-01	12-J
ANA LUIZA DA ROSA DE OLIVEIRA NERBASS	0383906-0-02	12-J
ANA PAULA ARAGAO	0953420-2-03	15-D
ANA PAULA MAIRESSE	0960760-9-01	16-C
ANA PAULA TROMBETTA	0666214-5-01	16-J
ANDRE LOESCHNER BARBOSA	0959466-3-01	11-B
ANDRE MENDES ARENT	0385504-0-03	16-J
ANDRE ROSA RAMOS	0658655-4-01	12-J
ANDREIA CUSTODIA GALLEGOS DOS SANTOS SILVA	0957675-4-01	12-D
ANDREIA MARIA DA ROCHA	0966824-1-01	12-C
ANDREZA GRANOSKI	0958089-1-02	16-C
ANDREZZA BROGNOLI D AQUINO	0968279-1-01	15-C
ANGELA ANGIOLETTI	0962710-3-01	11-C
ANGELA MARIA DOS SANTOS	0957426-3-01	11-B
ANGELITA MAYCA RODRIGUES MARTINS	0962150-4-01	12-C
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	0968521-9-01	11-C
ARLETE TERESINHA DEBASTIANI	0175684-2-01	12-J
ARMIN DANIEL REICHERT	0383137-0-01	12-J
AUREA TONN	0962072-9-01	12-C
BARBARA CRISTIANO MONTEIRO	0962824-0-01	12-C
BARBARA DEBORTOLI SGANZERLA BRIETZIG	0959701-8-01	16-D
BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS ONGARO	0959116-8-01	11-D
BISMARCK ENIR PIRES	0968492-1-01	11-C
BRUNA POLUCENIO SUEVO NUNES	0957471-9-01	12-D
BRUNA RODRIGUES CAMARGO	0955859-4-02	11-C
BRUNO GUNTHER	0961948-8-01	12-C
CAMILA BERTELLI PEREIRA VANZ	0962526-7-01	16-C
CAMILA PORTO DA SILVA	0955668-0-01	11-C
CARLA DADALT	0672187-7-01	16-J
CASSIO LUIS ZANDONAI	0966852-7-01	15-C
CATIA JAQUELINE DA LUZ SILVA	0960472-3-01	12-C
CELIA CRISTINA DA SILVA FLO-RIANO	0672624-0-01	12-J
CHARLES SALERNO	0365726-4-02	16-J
CIBELI FELETTI JUNCKES	0673059-0-01	12-J
CINTHYA BURIGO DAMIANI	0657738-5-01	16-J
CONCEICAO DALVA ARCEIO	0955601-0-01	12-J
CRISTIANE ANTUNES WATAMAN-JUK	0956118-8-01	12-D
CRISTIANE PEREIRA	0966813-6-01	11-C
CRISTINA DA SILVA ALEXANDRI-NA DE OLIVEIRA	0957354-2-01	12-D
DAIANA MARQUES	0681083-7-02	12-C
DANA MARIANA EREMEEFF	0959235-0-01	11-C
DANIELA AUGUSTA CORREA XIKOTA	0960511-8-01	12-C
DANIELA DEBASTIANI VOLPATO	0962690-5-01	15-C
DANIELA GONCALVES POVOAS	0957201-5-01	12-D
DANIELA JULIANA AVI	0663175-4-01	16-J
DANIELLA KRUGER DA SILVEIRA	0963543-2-01	11-C
DANIELLE CRISTINA RIBEIRO	0669848-4-02	11-B
DEBORA SAMIRA DA COSTA	0367649-8-03	16-J
DEBORAH EVELYN JUNG	0959081-1-01	12-D
DEMETRIO EMIDIO CARDOSO	0673173-2-01	12-J
DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	0666324-9-01	12-J
ELAINE CRISTINA HESS	0962839-8-02	12-C
ELEDJANE BONATTO	0957356-9-01	16-J
ELEONAI MARILEIA MULLER	0956092-0-01	12-J
ELIANE DA ROSA MONTE	0966561-7-01	12-C